



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## LEI Nº. 1656/2019

**SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Uso de Bens Imóveis, pelo prazo de até sessenta meses prorrogáveis nos termos da lei, de propriedade do Município de Assaí, aos Agricultores Beneficiários Diretos dos Planos de Trabalho dos Convênios 044/2017 e 060/2017 – SEAB, para fins de controle e combate à erosão do solo agrícola, em atendimento ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias, promovido pelo Governo do Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, NO ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE:

### LEI

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar aos agricultores, abaixo arrolados, beneficiários diretos dos Planos de Trabalho dos Convênios 044/2017 e 060/2017 – SEAB, para fins de controle e combate à erosão do solo agrícola, em atendimento ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias, promovido pelo Governo do Estado do Paraná, a concessão de uso, pelo prazo de até sessenta meses prorrogáveis se preenchidos os requisitos legais pertinentes, dos seguintes bens públicos, oriundos dos Contratos Administrativos 050/2018 e 096/2018 junto ao Município de Assaí, advindos, respectivamente, do Pregão Eletrônico 24/2018 e do Pregão Eletrônico 29/2018:

*“Distribuidor de adubo sólido e calcário com capacidade para 2000 quilogramas, marca IAC, ano de fabricação 2018, conforme NR 12, cor Azul, série 1007, descrito na DANFE 588, Série 001”;* e

*“Distribuidor de adubo orgânico sólido e calcário com capacidade de 3,15 metros cúbicos, marca IAC, modelo DAS 3,15metros cúbicos, ano de fabricação 2018, cor Azul, série 1006, certificado pela NR 12, com rodado duplo com pneus 750X16, descrito na DANFE 587, Série 001”.*



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: [assai@assai.pr.gov.br](mailto:assai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

§1º. São beneficiários diretos da Concessão de Uso do Equipamento da Microbacia Córrego Peroba:

<b>Nome Civil</b>	<b>Número de Inscrição no CPF</b>
Adelço Borges	856.132.669-72
João Benevene	172.604.009-78
Marcelo José Romagnolo	028.551.139-46
Márcio Borges	024.215.959-16
Therle Papaite de Souza	945.910.759-15
Waldecir Fernandes de Castro	600.681.919-87
Josué Libanio da Silva	200.647.029-53

§2º. São beneficiários diretos da Concessão de Uso do Equipamento da Microbacia Pau D`Alho:

<b>Nome Civil</b>	<b>Número de Inscrição no CPF</b>
Valdeci Luiz dos Santos	169.507.559-53
Gessel Luiz dos Santos	278.109.689-04
Sergio Roberto Maciel	639.748.359-20
Marcos Del Anhol	039.083.869-18
Gregorio Martins dos Santos	116.350.889-68
Alessandro Flami	053.384.019-83
Crizeleide da S. C. Maciel	981.616.449-34
Alcindo Gonçalves Maciel	362.173.109-10
Pedro Alves Bernardino	305.514.399-04
Waldemar Miguel de Oliveira	362.175.659-00
Jurandir Ferreira de Arruda	733.412.079-53
Edvaldo Martins dos Santos	000.535.679-24

§3º. Os cessionários acima arrolados receberão os bens móveis no estado em que se encontra, obrigando-se a devolvê-los em perfeitas condições.

**Art. 2º** As Concessões Administrativas de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, nos termos concretos definidos em instrumento próprio, sob a condição de obedecer à finalidade pública especial de executar as ações de controle e combate à erosão do solo agrícola, em atendimento ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias do Governo do Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** As Concessões de Uso poderão ser prorrogadas, nos termos da Lei 8.666/93, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

**Art. 3º** As condições de uso e as obrigações dos concessionários serão definidas em Termos de Concessão a serem assinados pelo Chefe do Executivo e pelos beneficiários.

**Art. 4º** Os bens móveis concedidos deverão ser devolvidos nas mesmas condições recebidas, sob pena de os beneficiários responderem por perdas e danos.

**Parágrafo único.** Revogadas as Concessões, as benfeitorias porventura erigidas no bem móvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo, por parte dos Concessionários, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**Art. 5º** As Concessões poderão ser revogadas por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento administrativo adequado, asseguradas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 6º** Fica dispensado o prévio procedimento licitatório para as Concessões de Uso de Bens Móveis, considerando o relevante interesse público decorrente dos objetivos dos Convênios firmados para atendimento ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias (art. 74, §1º, Lei Orgânica do Município de Assaí), bem como a proteção ao meio ambiente e sustentabilidade geradas com o Programa do Governo do Estado.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,  
aos 21 de Março de 2019.

Acacio Secci

Prefeito Municipal